



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: P2025/006992-4**

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital da Concorrência nº 90001/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de projetos técnicos multidisciplinares, visando a realização da reforma e ampliação da sede do Crea-MS, solicitado por [contato@engmodule.com](mailto:contato@engmodule.com), doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado aos autos (Id: 922382).

O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado por meio eletrônico e tempestivamente, em atendimento ao disposto no subitem 10.3. do edital c/c art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PETICIONANTE apresenta o seguinte questionamento, que já vai acompanhado da respectiva resposta:

**1.** Somos uma empresa interessada em participar da Concorrência nº 90001/2025 e gostaríamos de solicitar esclarecimentos quanto aos requisitos de qualificação técnica. No caso de a nossa Certidão de Acervo Técnico (CAT) e o respectivo atestado não contemplarem, de forma expressa, alguma exigência específica, como, por exemplo, a “elaboração ou desenvolvimento de projetos de superestrutura” — será possível comprovar tal experiência por outro meio? Seria admitido, por exemplo, o anexo de projeto que evidencie o atendimento a essa exigência?

**Resposta:** O questionamento foi submetido à análise da área técnica, que se manifestou no seguinte sentido:

1. A exigência mencionada refere-se ao quadro 16 da modalidade civil do Termo de Referência deste certame. Para fins de comprovação de capacidade técnica, os atestados técnicos apresentados deverão referir-se obrigatoriamente a projetos estruturais de edificações comerciais desenvolvidos em plataforma BIM.
2. Para fins conceituais, entende-se por infraestrutura os projetos estruturais referentes às fundações localizadas abaixo do nível do solo, enquanto



superestrutura corresponde aos elementos estruturais acima do nível do solo, tais como vigas, pilares, lajes e demais componentes.

3. A comprovação dessa experiência poderá ser apresentada por meio de:
  - a) Atestados de Capacidade Técnica que contenham, de forma consolidada, tanto os elementos de infraestrutura quanto de superestrutura (forma mais comum); ou
  - b) Atestados distintos, separando cada uma das naturezas de projeto (forma menos usual). Em ambos os casos, os documentos serão analisados pela Comissão de Licitação, nos termos do edital.
4. Cabe ainda esclarecer que, nos moldes do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é facultado às interessadas apresentarem documentos como contratos de prestação de serviços firmados, com o objetivo de reforçar a veracidade e a consistência das informações constantes nos atestados técnicos, o que não desobriga a apresentá-los.
5. Por fim, no presente caso, destaca-se que as Certidões de Acervo Técnico (CAT) são obrigatórias para fins de comprovação e pontuação de capacidade técnica do profissional e a apresentação de projetos estruturais isolados ou outras peças técnicas, como forma de comprovação de experiência, não serão aceitos, tendo em vista a inexistência de meios legais de validação desses documentos, exceto quando vinculados a contratos e à respectiva CAT.

Informamos que os esclarecimentos prestados possuem efeito aditivo e vinculante ao edital.

Em face ao exposto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do Crea-MS.

Campo Grande-MS.

ROCHELLE KAROLINE DE ARRUDA  
Membro da Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Karoline de Arruda, Agente Administrativo**, em **11/06/2025**, às **16:11**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)